



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONVITE NÚMERO 01/2022 (Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações)

Em conformidade com a determinação do **Vereador Allan Rached Azevedo**, Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz-se público que se encontra aberta a licitação na modalidade de CONVITE no tipo **Menor Preço Global**.

Nos termos do artigo 191 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) este procedimento licitatório obedecerá às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E/OU ELABORAÇÃO COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

MODALIDADE: CARTA CONVITE 01/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 05 DE AGOSTO DE 2022 – ÀS 10HORAS

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - (PROTOCOLO)

Dia: Até o dia 05 de agosto de 2022.

Horário: Até as 09h00min.

Local: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Endereço: Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21- Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000

ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 05 de agosto de 2022

Horário: Às 10h00min.

Local: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Endereço: Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21- Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000

O presente CONVITE será regido pelas normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas disposições seguintes:

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E/OU ELABORAÇÃO COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES**, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
01	01.01	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 22, § 3º, Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará e publicará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

3.2 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

3.3 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) - Estrangeiras, que não funcionem no País;
- b) - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.4 - Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas as normas contidas na legislação pertinente.

3.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes habilitação e proposta**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Considera-se como **representante legal** qualquer pessoa, devidamente identificada, que apresente documento de identificação que tenha fé pública, e seja credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, podendo falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

4.2 - Os documentos referentes ao credenciamento dos licitantes participantes ou de seu representante legal deverão ser apresentados à Comissão logo que iniciar a reunião de abertura, juntamente com o RG ou documento equivalente com foto. Não será aceito o credenciamento após esta fase que antecede a abertura dos envelopes.

ATENÇÃO: Para o credenciamento, a procuração, contrato social, ou documento equivalente NÃO deverá estar dentro do envelope nº. 01.

4.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. O representante do licitante deverá apresentar o seu credenciamento, constituído de:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Documento oficial de identidade ou congênere com foto;
- Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei;
- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ele até que seja cumprido o disposto neste Edital. O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

4.4 - Quanto às ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e equiparados, deverão apresentar:

a) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VIII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos envelopes.

• **Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar juntamente com a Declaração (Anexo VIII) comprovação de enquadramento que poderá ser por meio de DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva Junta Comercial com data de expedição do exercício atual.**

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Cada licitante deverá apresentar, na data e hora acima indicadas dois envelopes, opacos e devidamente lacrados, devendo ainda o interessado apor visto em seus fechos, a saber: o de “**HABILITAÇÃO**” e o da “**PROPOSTA COMERCIAL**”, identificados da seguinte forma:

1- Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
CONVITE NÚMERO 01/2022
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA/NOME: _____

2- Envelope contendo a Proposta Comercial:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
CONVITE NÚMERO 01/2022
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA/MOME: _____

5.2 - A acomodação invertida da proposta no envelope de documentos para habilitação será tida como quebra do sigilo de proposta, implicando na **imediate desclassificação** do interessado.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticada por servidor da



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Administração, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, sendo vetada qualquer outra forma.

6.2 - No envelope de habilitação deverá conter os seguintes documentos, que deverão estar em vigor na data da abertura dos envelopes da presente licitação:

- a. **CNPJ** - Comprovante de Inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. **Ato de Constituição da Empresa - Contrato Social** - com alterações se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- c. **FGTS** - Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d. **CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**. Prova de inexistência de débitos trabalhistas; inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e. **CND Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos** ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, no âmbito Federal, relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f. **CND Estadual - Certidão Negativa de Débitos** ou Certidão positiva com efeitos de negativa, no âmbito Estadual - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g. **CND Municipal - Certidão Negativa de Débitos** ou Certidão positiva com efeitos de negativa, no âmbito Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- h. **ME – EPP**: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**;
h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
h.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- i. **Certidão Negativa de Falência** e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente** e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Atestado deverá conter a relação dos serviços fornecidos compatíveis com o objeto da licitação,



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

contendo ainda todas as informações do Contrato, ou seja, informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto, que indiquem o fornecimento dos serviços nos termos da Súmula 24 do TCE/SP.

j.1 Declaração indicando o profissional que poderá ser destacado para auxiliar na execução dos serviços, objeto deste certame, contendo o número do CPF, RG e o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

j.2 No ato da assinatura contratual deverá a empresa ganhadora apresentar comprovação do vínculo do profissional (advogado) indicado, a ser feita através de contrato social da sociedade (no caso de sócio) ou contrato de trabalho.

k. ANEXO IV: Declaração do cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, impressa sem rasuras ou emendas, datada e assinada pelo responsável legal da empresa;

l. ANEXO V: Declaração de que não possui impedimentos para contratar com o poder público, impressa sem rasuras ou emendas, datada e assinada pelo responsável legal da empresa;

m. ANEXO VI: Declaração de que o licitante participante tomou conhecimento de todas as peculiaridades do objeto e do Edital;

n. ANEXO VII: Declaração de idoneidade do licitante, em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de participação no certame de que não foi declarado inidôneo;

o. ANEXO VIII: Declaração de enquadramento como ME ou EPP;

6.3 - Os documentos referentes ao envelope número "1" (HABILITAÇÃO) deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por Servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade:

a. As certidões poderão ser fornecidas através de comprovante emitido diretamente pelo órgão competente ou através de documento impresso, emitido via internet, pelo site dos órgãos responsáveis;

b. Os documentos emitidos via internet, são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;

c. As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na **inabilitação** do licitante, respeitado o disposto no art. 109 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

6.4 - As declarações deverão ser impressas sem rasuras ou emendas, **datadas e assinadas pelo licitante ou responsável legal**, em papel timbrado da empresa licitante, se houver, sob pena de **inabilitação**.

6.5 - **Todos os documentos deverão** estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

6.6 - Não **serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas**.

6.7 - À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Monteiro Lobato reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta deverá ser impressa sem rasuras e emendas, em papel timbrado da empresa ou conforme modelo - **ANEXO III**, contendo:

a. Razão Social da proponente, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, bem como o nome do(a) representante legal do(a) licitante;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

b. O valor global deverá ser expresso em algarismos arábicos e por extenso;

c. Prazo de Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da abertura:

- As propostas que omitirem o prazo de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- **A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal do(a) licitante.**

7.2 - A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado e lacrado, redigida em idioma nacional, identificado sob qualquer forma de impresso sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, onde conste o número do CNPJ, identificação do(a) licitante com a aposição do carimbo padronizado do CNPJ, sendo suas folhas rubricadas e a última assinada pelo titular desse direito, **constante do Contrato Social**.

7.3 - Os preços propostos devem ser unitários e globais, computados todos os custos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final.

7.4 - Constarão obrigatoriamente da proposta o **preço unitário e o valor global** para o fornecimento de todo objeto desta licitação, **em algarismos e por extenso**. (Quando houver discordância entre os preços unitário mensal e global, prevalecerão sempre os menores preços).

7.5 - **NÃO SERÃO ACEITAS** propostas preenchidas a lápis ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente Edital.

7.6 - À Câmara Municipal reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pelo(a) licitante vencedor(a) estão compatíveis com os de mercado.

7.7 - O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração ou Termo Aditivo referente ao valor da proposta, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais que se entenda como necessário.

7.8 - O preço deverá ser cotado em Real.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues para Protocolo na recepção da Câmara Municipal de Monteiro Lobato sito à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21 – Centro, impreterivelmente até o dia e horário informado no preâmbulo do Edital, sob pena de inabilitação do Licitante no presente certame.

8.2 - Depois da hora marcada para a entrega dos envelopes nenhum documento ou proposta serão recebidos, tampouco admitidos quaisquer adendos aos documentos ou propostas já entregues.

8.3 - Fica desde já definido o **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA**, para a entrega dos envelopes quando será realizado protocolo manual dos envelopes.

8.4 - No horário e local estabelecido no preâmbulo do edital, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações e os licitantes presentes, para a abertura dos envelopes de **Nº 01 - “HABILITAÇÃO”**.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A fase da habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, seguindo os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- A. O Presidente da Comissão procederá a abertura dos envelopes referentes aos “Documentos de Habilitação”, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes dos(as) licitantes presentes.
- B. Os(as) licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, **serão considerados inabilitados**, não se admitindo complementação posterior.
- C. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, suspender a licitação para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fato este que será lavrado em ata.
- D. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- E. A Comissão comunicará aos interessados presentes da sua decisão sobre a habilitação ou inabilitação.
- F. Comunicado todos os interessados presentes da decisão da Comissão e havendo expressado desistência de interposição de recurso por parte dos (as) licitantes, fato que deverá constar da Ata e de Declaração de Renúncia do direito de interposição de recurso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes fechados de “Proposta Comercial”, dando-se prosseguimento ao processo licitatório.
- G. Havendo na sessão manifestação de interesse em interposição de recurso por parte de qualquer licitante, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de “Proposta Comercial” devidamente fechados, rubricados e lacrados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.
- H. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciado os eventualmente interpostos na forma da Lei, a Comissão marcará nova data para a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes habilitados.
- I. Os envelopes relativos às propostas dos licitantes **inabilitados** permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, à disposição do licitante interessado, durante 10 (dez) dias contados da data de inabilitação.
- J. Após o prazo de 10 (dez) dias, não sendo retirados por seus representantes, os “envelopes-propostas” serão **destruídos**.
- K. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.
- L. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal das Licitações Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

10 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 - Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “**Proposta Comercial**” dos licitantes habilitados, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes dos(as) licitantes presentes, segundo as normas seguintes:

- A. Não sendo suspensa a reunião para análise das propostas, ou, para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá, em ato contínuo, à análise das propostas e comunicará os licitantes a sua decisão.
- B. Caso os representantes estejam presentes, poderão ser intimados a renunciar o direito de recorrer. Não estando presentes, ou não havendo renúncia do direito de recorrer, o resultado será comunicado aos licitantes e registrado em ata, abrindo-se o prazo recursal.
- C. Em caso de impossibilidade de julgamento das propostas no ato de abertura, será suspensa a reunião, e depois de concluída a análise das propostas, a Comissão notificará os licitantes da sua decisão sobre a classificação, abrindo o período de interposição de recurso.
- D. As propostas serão julgadas pelo critério de **Menor Preço Global**.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- E. As propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexequíveis ou excessivos, serão desclassificadas pela Comissão de Licitações, tendo por base os valores de mercado encontrados.
- F. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- G. Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas dos licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste edital.
- H. Ocorrendo empate na classificação por dois ou mais concorrentes, será observado o disposto no artigo 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

10.2 – Será lavrada Ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes.

10.3- O licitante vencedor será convocado para firmar o instrumento contratual.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** e o(a) licitante vencedor(a), observará os termos deste Edital e da Lei de Licitações e Contratos em vigor, e as seguintes normas pertinentes:

- A. Encerrados os procedimentos da fase de julgamento de proposta, inclusive quanto a recurso, e tendo sido a licitação homologada e seu objeto adjudicado ao vencedor, este será regularmente convocado para, **no prazo de cinco dias úteis contados da ciência da convocação, onde a empresa ganhadora deverá apresentar a documentação solicitada de acordo com o item 6. j.1 do edital para celebrar o referido contrato**, o qual fará parte do presente Edital. Em caso de recusa injustificada, serão aplicados os dispositivos legais contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- B. Se o(a) licitante vencedor(a) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, fica facultado à **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da Lei.
- C. **O contrato resultante da presente licitação deverá ser publicado, mediante extrato, na imprensa oficial.**

12 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços, que tem caráter personalíssimo, serão prestados pelo contratado obedecendo em tudo o que dispõe este edital de Convite e as disposições contratuais, conforme Minuta de Contrato constante no **ANEXO II**.

12.2 - Deverão prestar os serviços conforme descrito no **Termo de Referência deste Convite (ANEXO I)**.

12.3 - A realização dos serviços referentes ao item 01 deverá ser prestado dentro do prazo de até **90 (noventa) dias corridos** após a confirmação de recebimento da autorização de fornecimento (A.F).

12.4 - Os serviços deverão ser entregues diretamente à Câmara Municipal de Monteiro Lobato, no endereço: Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12250-000 em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 16 (dezesesseis) horas.

12.5 - A Ordem de Entrega de Serviços expedida, após a assinatura do contrato, indicará: o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, do item solicitado. A Contratada fica obrigada a entregar o item contratado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Contrato.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

12.6 - A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informado em sua proposta comercial.

12.7 - A Ordem de Serviço enviada ao fornecedor por meio de e-mail, deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, no prazo de 1 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

12.8 - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, 1 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

12.9 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.2) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.10 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos 67 a 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.11 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato nos termos do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – O(a) licitante vencedor(a) que não cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital de Convite que serão reproduzidas no Contrato Administrativo, ficará sujeito(a) às penalidades previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

A. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - No caso de aplicação das penalidades previstas neste item, estão resguardados os direitos do licitante vencedor constantes no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

13.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

13.5 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, com sua respectiva publicação, desde que obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento do objeto licitado, onde deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo setor de Compras de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

14.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2.1 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

14.3 - A despesa para a presente licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
01	01.01	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.

15.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

15.3 - Os licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

15.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se os dias de expediente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**.

15.5 - Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes à presente licitação deverão ser objeto de consulta por escrito, à Comissão de Licitação, no horário das 09h00min às 16h00min, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente para as licitações modalidade Convite, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito.

15.6 - As impugnações observarão o disposto no parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

15.7 - No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de “Habilitação” e “Proposta”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.8 - Nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos, cópia do presente Edital ficarão afixadas nos locais de costume, estendendo-se a presente convocação aos demais licitantes do ramo do objeto da presente licitação que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Os interessados poderão obter maiores informações no setor competente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** em horário de expediente.

15.9 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes **Anexos**:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

-
- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
 - b) **Anexo II** - Minuta do Contrato;
 - c) **Anexo III** - Modelo de proposta comercial;
 - d) **Anexo IV** - Declaração do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - e) **Anexo V** - Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração;
 - f) **Anexo VI** - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as peculiaridades do objeto e do Edital;
 - g) **Anexo VII** - Declaração de Idoneidade para licitar;
 - h) **Anexo VIII** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP;
 - i) **Anexo IX** - Recibo de entrega de edital;
 - j) **Anexo X** – Ofício de Solicitação de Participação para empresas não convidadas.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Os recursos eventualmente interpostos, relativos a presente licitação, serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato por intermédio da Comissão de Licitação.

16.2 - O julgamento e a adjudicação só produzirão efeitos depois de homologados pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato, que poderá a seu critério, homologar, homologar parcialmente, ou anular a presente licitação, se for de interesse público comprovado.

16.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, por mais privilegiado que o outro seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do Objeto desta licitação.

16.4 - Para dirimir, na esfera Judicial, as questões oriundas da presente licitação, será competente o Juízo da Comarca de São José dos Campos, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Monteiro Lobato, 27 de julho de 2022.

Vereador Allan Rached Azevedo
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022

EDITAL CONVITE NÚMERO 01/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E/OU ELABORAÇÃO COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES**, conforme descrito abaixo:

ITEM	QT	UND.	DESCRIÇÃO
1	1	SERV.	REALIZAÇÃO DE REVISÃO E/OU ELABORAÇÃO COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Descrição detalhada dos serviços a serem executados conforme descrição do objeto deste certame:

- Os serviços deverão atender as necessidades e os objetivos específicos da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e formato e os padrões exigidos pela legislação vigente para sua aprovação no órgão competente.
- A contratada será responsável pelos serviços que envolvem a realização de todas as etapas e procedimentos para elaboração completa do texto da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato.
- Analisar os dispositivos da Lei Orgânica da Câmara Municipal à luz da Constituição Federal e Estadual e das Leis Nacionais aplicáveis ao caso, bem como, da jurisprudência contemporânea sobre o tema.
- Revisão e/ou Elaboração da Lei Orgânica da Câmara Municipal, consistente em análise da constitucionalidade e legalidade de ambos; emissão de parecer contendo a análise para acompanhamento do órgão jurídico da Casa Legislativa. Explanção dos trabalhos, dúvidas e esclarecimentos junto aos vereadores e servidores com o objetivo de identificar lapsos e inconsistências de natureza lógica e/ou jurídica.
- Elaboração de relatório contemplando pontos de melhoria para a nova lei de forma a atender as demandas institucionais.
- Apresentar o anteprojeto da lei, elaborado e apresentado junto à Câmara Municipal com a participação direta dos vereadores, do corpo legislativo e jurídico da Casa, até a aprovação da Lei. Após aprovação, deverá ser entregue formatado e paginado em condições de pronta impressão.
- Orientar o funcionário responsável em editar as alterações posteriores pelas normas técnicas da Legislação Federal.
- Discriminar os impactos negativos, que falhas, omissões, erros ou quaisquer outros tipos de inconsistências possam acarretar aos processos legislativos ou administrativos – inclusive financeiro – orçamentário da Casa Legislativa.
- Verificar a eficiência das normas as serem inseridas na Lei Orgânica com a realidade socioeconômica do



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Município, ou seja, se há omissões, dispositivos desnecessários ou normas desconectadas em relação às demandas das atividades econômicas predominantes e das políticas públicas sociais.

- Realizar audiências públicas, apresentações, reuniões com vereadores, quadro de servidores e demais interessados para discussão dos relatórios parciais apresentando resultado da análise de documentos, com indicação precisa de pontos ou situações críticas que necessitem de intervenção.

A Empresa deverá disponibilizar profissional advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em validade, com experiência na realização de Lei Orgânica, devendo o mesmo acompanhar os serviços durante todo o período do contrato.

2. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

2.1 – Os serviços, objeto desta contratação deverá ser executado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão a ordem de serviço.

2.2 - O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, havendo interesse da Administração o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
01	01.01	3.3.90.39.00.00.00.0.1.110

4. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Lei Orgânica Municipal é a lei maior de uma cidade. A LOM, como é chamada, é um conjunto de normas que disciplina as regras de funcionamento da administração pública e dos poderes municipais. Em linhas gerais, a Lei Orgânica é uma espécie de Constituição do município.

4.2 Devido à importância do embasamento e direcionamento político e administrativo dos Poderes Municipais, baseado em princípios constitucionais, sujeitos à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros aplicáveis às suas atividades, torna-se imprescindível a atualização da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato, criada anteriormente à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 que estabelece normas públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

4.3 - Por essas razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, mas aqui não mencionadas, a contratação de serviço para revisão e/ou elaboração da LOM – Lei Orgânica Municipal torna possível o cumprimento de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, bem como do correto acompanhamento de todas as questões jurídicas, protegendo os interesses das instituições e do bem coletivo à luz da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

EDITAL CARTA CONVITE NÚMERO 01/2022

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Convite número 01/2022;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Vereador ALLAN RACHED AZEVEDO, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, nº _____, _____, _____, neste ato representada por _____, portadora da cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF/MF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contrato o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E/OU ELABORAÇÃO COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES,

ITEM	QT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

2.1 Os serviços, objeto desta contratação deverá ser executado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão a ordem de serviço.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

2.1.1 O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, entrando em vigor na data de sua celebração até o dia _____.

2.1.2 Os serviços referentes objeto desta licitação deverá ser prestado dentro do prazo de 90 (noventa dias) após a confirmação de recebimento da autorização de fornecimento (A.F).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.1.1 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado após a entrega do objeto licitado, mediante entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pelo superior hierárquico, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

4.2 A entrega do serviço e sua conferência irá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

4.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2022:

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0027.2030 – Manutenção dos Serviços Legislativos

3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 Pela recusa injustificada da empresa detentora em assinar o contrato dentro do prazo a ser comunicado pela Câmara: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

5.2 O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

5.2.1 Para o disposto nas alíneas “b” e “c”, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 03 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

De 04 a 06 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

De 07 a 10 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total da autorização de fornecimento.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Após o 11º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento podendo a critério da CÂMARA, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

5.3 Pela **inexecução parcial do objeto contratado**: advertência e/ou multa de atraso, e rescisão e multa equivalente a 20 % (vinte por cento) valor total da autorização de fornecimento. Pela **inexecução total do objeto contratado**: rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

5.4 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.

5.5 Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa vencedora do certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6 Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **não será exigida prestação de garantia.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR

8.1 Entende-se por motivo de Força Maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

8.2 O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

8.3 O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

8.4 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços.

8.5 O termo especificado pelo Contrato para execução dos serviços poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

8.5.1 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

8.6 O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9 A Contratada obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ALLAN RACHED AZEVEDO

Presidente da Câmara

CONTRATADO

Testemunhas:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, ____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ALLAN RACHED AZEVEDO

Presidente da Câmara

CONTRATADO



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vereador _____

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vereador _____

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: camara@monteirolobato.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

CONVITE NÚMERO 01/2022

ANEXO III

Modelo de Proposta Comercial

FORNECEDOR/RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____
NOME: _____
CPF/MF nº _____ / RG _____ / OAB Nº _____
Endereço: Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
Cidade: _____, Estado: _____ CEP.: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

CARO FORNECEDOR: Solicitamos de Vossa Senhoria, apresentação, dentro do prazo estipulado neste CONVITE Nº 01/2022, os preços e demais condições, para a prestação do objeto abaixo discriminado:

ITEM	Quant.	Unidade	DESCRIÇÃO	Unitário/Mensal R\$	Total/12 meses R\$
1	1	SERVIÇO	REALIZAÇÃO DE REVISAO E/OU ELABORAÇÃO COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.		

TOTAL DA PROPOSTA: R\$..... (VALOR EM ALGARISMO E POR EXTENSO)

Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

Condições de Pagamento:

Local de Entrega:

Emde.....de 2022.

Carimbo e assinatura do proponente



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 82/2022

CONVITE NÚMERO 01/2022

ANEXO IV

Declaração do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

.....(Nome da Empresa ou pessoa física), inscrita no CNPJ ou CPF, sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do documento de identidade RG nº e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ou

Ressalva:

Emprega menor de idade a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....)

*** (Obs.: em caso afirmativo, assinale a ressalva acima).**

Local _____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO LICITANTE - CNPJ



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

CONVITE NÚMERO 01/2022

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

_____ (nome da empresa ou pessoa física), sediada à rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou CPF sob o nº _____, por seu representante legal _____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, relativas ao status ora declarado, e que não possui, dentre os sócios proprietários, titulares de mandato eletivo.

Local _____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO LICITANTE - CNPJ



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 82/2022

CONVITE NÚMERO 01/2022

ANEXO VI

Declaração do(a) licitante participante que tomou conhecimento de todas as peculiaridades do objeto e do Edital

Eu _____ (nome completo), representante legal do(a) licitante _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, interessada em participar da **Carta Convite nº 01/2022**, da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, declaro, sob as penas da lei, que a _____ (denominação da pessoa jurídica) tomou conhecimento de todas as peculiaridades do serviço e do Edital.

Monteiro lobato, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO LICITANTE - CNPJ



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

CONVITE NÚMERO 01/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____ (nome do licitante), sediada à rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou CPF sob o nº _____, por seu representante legal _____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do Convite nº 01/2022, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira

Local _____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO LICITANTE - CNPJ



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

CONVITE NÚMERO 01/2022

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____ é **ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Convite nº 01/2022**, realizado pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2022.

Nome do Representante Legal da Empresa

RG nº

CPF nº

CARIMBO DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar no credenciamento documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no anexo IV bem como **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 82/2022

CONVITE NÚMERO 01/2022

ANEXO IX

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF/OAB: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E/OU ELABORAÇÃO COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

RECEBEMOS NESTA DATA O EDITAL COMPLETO DO CONVITE ACIMA ESPECIFICADO

Emde.....de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME:

CPF:

CARIMBO DO LICITANTE - CNPJ



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 82/2022

CONVITE NÚMERO 01/2022

ANEXO X

MODELO DE OFÍCIO PARA PARTICIPAÇÃO (SOMENTE PARA EMPRESAS NÃO CONVIDADAS)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E/OU ELABORAÇÃO COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO-SP

A empresa(razão social)... , CNPJ n.º, estabelecida à ...(endereço)..., tem interesse na participação do Convite n.º ____ e Processo n.º _____ e, para tanto, classificada em categoria compatível com o objeto da licitação.

Data, nome e assinatura do representante legal da empresa